

para todos os efeitos alteradas por esta forma as referidas disposições.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Mapa a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 28:375, de 31 de Dezembro de 1937

Concelhos	Classe	Verba anual para pessoal auxiliar das tesourarias de 1.ª ou 2.ª classe	Verba anual para propostos de tesoureiros de 3.ª classe
Aveiro	1.ª	7.800\$00	—\$—
Agueda	2.ª	7.800\$00	—\$—
Anadia	2.ª	9.000\$00	—\$—
Estarreja	2.ª	7.800\$00	—\$—
Feira	2.ª	9.300\$00	—\$—
Oliveira de Azeméis	2.ª	9.000\$00	—\$—
Ovar	2.ª	9.000\$00	—\$—
Albergaria-a-Velha	3.ª	—\$—	7.070\$00
Arouca	3.ª	—\$—	4.000\$00
Castelo de Paiva	3.ª	—\$—	2.700\$00
Espinho	3.ª	—\$—	3.900\$00
Ílhavo	3.ª	—\$—	3.300\$00
Mealhada	3.ª	—\$—	4.000\$00
Murtosa	3.ª	—\$—	3.300\$00
Oliveira do Bairro	3.ª	—\$—	4.000\$00
S. João da Madeira	3.ª	—\$—	2.550\$00
Sever do Vouga	3.ª	—\$—	2.700\$00
Vagos	3.ª	—\$—	3.400\$00
Vale de Cambra	3.ª	—\$—	3.300\$00

Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1937. — O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:376

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 365.000\$, destinado a despesas com o serviço das alfândegas, e com a discriminação seguinte:

Para reforço da verba de 60.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 311.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937 e destinada ao pagamento dos emolumentos a peritos veterinários	5.000\$00
Para reforço da verba de 1.800.000\$, inscrita no n.º 4) do artigo 313.º, mesmo capítulo e orçamento, e destinada a satisfazer os emolumentos pessoais aos funcionários do quadro interno das alfândegas	300.000\$00
Para reforço da verba de 450.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 316.º, ainda dos mesmos capítulo e orçamento, e destinada ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários de tráfego a requerimento de partes	60.000\$00
	365.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 365.000\$ ao orçamento das receitas para o ano económico de 1937, da maneira seguinte:

Ao artigo 52.º «Serviços administrativos — Peritos veterinários», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços»	5.000\$00
Ao artigo 83.º «Serviços alfandegários — Emolumentos das alfândegas», do mesmo capítulo	300.000\$00
Ao artigo 86.º «Serviços alfandegários — Taxas de tráfego», do mesmo capítulo	60.000\$00
	365.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:377

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 141.478\$, destinado a despesas de propaganda, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:800.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 66.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 65.750\$ na verba de 222.600\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 3.º, e a de 75.728\$ na verba de 18:428.117\$52 inscrita no n.º 1) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:378

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 430.000\$, destinado a restituições, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 213.º, capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada igual importância de 430.000\$ na verba de 4:500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:379

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 11.000\$, destinado a despesas resultantes da mudança da secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, devendo a mesma importância ser inscrita no capítulo 3.º do orçamento do mencionado Ministério respeitante ao actual ano económico, na seguinte conformidade: a importância de 5.000\$, adicionada à verba de 4.000\$ da alínea b) do n.º 1) do artigo 42.º; a importância de 6.000\$, como dotação de uma nova alínea — c) — do mesmo artigo, sob a rubrica «Outros móveis».

Art. 2.º É anulada a importância de 11.000\$ na verba de 15.000\$ da alínea a) do n.º 1) do artigo 47.º dos mesmos capítulo e artigo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:380

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e

no artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 16.º do orçamento do Ministério da Guerra decretado para o actual ano económico a quantia de 30.000\$ do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 458.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» para o n.º 1) «Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos» do artigo 447.º «Remunerações accidentais»; ficando anulada a transferência de igual quantia do n.º 2) do artigo 446.º para o referido n.º 1) do artigo 447.º efectuada pelo decreto n.º 28:270, de 14 de Dezembro corrente.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:381

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 130.000\$, a fim de a mesma importância ser adicionada à verba de 600.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção das Construções Navais», artigo 87.º «Diversos serviços», n.º 1) «Fôrça motriz, sua distribuição, fornecimentos sem reembolso às diferentes estações de marinha, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 130.000\$ na verba de 800.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 81.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construção de uma embarcação com motor Diesel para os serviços marítimos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.